ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 130 LIVRO Nº 07
Caçu, 18 / 07 / 91

LEI Nº 804/91, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Autoriza concessão de bolsas de estudos a professores do ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu autorizado a conceder bolsas de estudos a professores do ensino fundamental da rede pública, devidamente matriculados em cursos de licenciatura.

§ 1º - O professor beneficiário do disposto nesta lei quando da aceitação do benefício firmará termo de compromisso de, após a conclusão dos devidos estudos ou interrupção dos mesmos por deliberação do beneficiário, dedicar ao magistério público em Caçu pelo prazo correspondente à duração do benefício usufruído.

§ 2º - Os serviços prestados ao magistério nos termos do parágrafo anterior o serão sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 3º - Na eventualidade do descumprimento do disposto no parágrafo 1º o beneficiário inadimplente com a obrigação ressarcirá os cofres públicos municipais das despesas decorrentes do benefício em tantas parcelas quantas forem as do benefício, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da comprovação da liberação dos recursos correspondentes, sob pena de responder pelos procedimentos de praxe referentes a casos análogos.

Art. 2º - Os recursos para atendimento ao disposto na presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à manutenção do ensino, segundo o disposto no artigo 6º, incisos XV e XII, da lei Orgânica Municipal de Caçu.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1991.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de abril de 1.991.

Jaime Neves Borges
Moema Aparecida Palazzo